

Dia do Mês	Juízos da Comarca
Sábado, 15 de Setembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 22 de Setembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 29 de Setembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 6 de Outubro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 13 de Outubro de 2012.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 20 de Outubro de 2012.....	Grândola.
Sábado, 27 de Outubro de 2012.....	Odemira.
Sábado, 3 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 10 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 17 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 24 de Novembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 1 de Dezembro de 2012.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 8 de Dezembro de 2012.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 15 de Dezembro de 2012.....	Grândola.
Sábado, 22 de Dezembro de 2012.....	Odemira.
Sábado, 29 de Dezembro de 2012.....	Santiago do Cacém.

Oportunamente, nos termos do disposto pelo artigo 40.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, envie-se o mapa de turnos para publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgue-se pelos meios electrónicos disponíveis.

20 de Setembro de 2011. — A Juíza Presidente, *Maria João Barata dos Santos*.

205152218

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 13656/2011

**Processo: 5039/11.8TBALM Insolvência pessoa singular
N/Referência: 9098455**

(Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Vieira Ribeirinha Queirós e outro.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 19-08-2011, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria de Fátima Vieira Ribeirinha Queirós, NIF 190593830, Casada, Endereço: R. D. Carlos I, N.º 34, 1.º Esq., Laranjeiro, 2810-189 Almada

Joaquim Gabriel Rodrigues Queirós, NIF 192239767, Casado, Endereço: R. D. Carlos I, N.º 34, 1.º Esq., Laranjeiro, 2810-189 Almada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Adélia dos Reis Rodrigues, NIF 129552569, Endereço: Avenida Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Sandra d' Amaral Fonseca*.

305124273

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 13657/2011

**Processo: 1721/09.8TBAMT-G — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Confecções Popego, L.^{da}

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Popego, L.^{da}, NIF — 502828471, Endereço: Rua Ponte do Pego, 114, 4600-754 Telões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305082518

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 13658/2011

**Processo n.º 276/10.5T2AVR-E — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Insolvente: Cláudio Manuel Domingues Catarino e outra
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e aos insolventes: Cláudio Manuel Domingues Catarino, NIF 218377746, Endereço: Rua Principal, n.º 21A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora e Susana Alexandra Caleiro Pinho, NIF 205275010, Endereço: Rua Principal, n.º 21A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez

dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE).

09-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.
305111329

Anúncio n.º 13659/2011

Processo n.º 1479/11.0T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Luís Manuel da Silva Oliveira e Tatiana Aguirre Ramirez

Credor: Banco BPI, S.A e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-09-2011, às 12:08h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís Manuel da Silva Oliveira, NIF — 192145690, Endereço: Rua da Circunvalação, 82, Avanca, 3860-091 Estarreja. Tatiana Aguirre Ramirez, NIF: 211253871, Endereço: Rua da Circunvalação, 82, Avanca, 3860-091 Estarreja. com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305111361

Anúncio n.º 13660/2011

Processo n.º 1532/11.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 12358757

Insolvente: Iberonurite — Indústria de Madeiras, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-09-2011, pelas 16:24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Iberonurite — Indústria de Madeiras, S. A., PC. n.º 503.253.103, Endereço: Travessa do Ramal, Costa do Valado, Oliveirinha, 3811-553 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Nuno Falcão Paredes Azevedo Rito, NIF 159138515, Endereço: Av. 25 de Abril, n.º 43, 2.º Dtº, Aveiro, 3810-199 Aveiro;

José Maria Guerreiro Ferreira, NIF 191678490, Endereço: Rua do Parola, 43, Bonsucesso, 3800 Aveiro,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).